



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

RESOLUÇÃO CONSUP N° 078/2019, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Revoga a Resolução CONSUP n° 046/2016. Aprova o Regulamento de Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as disposições do Artigo 9º do Estatuto do Instituto Federal Farroupilha, com a aprovação da Câmara Especializada de Administração, Desenvolvimento Institucional e Normas, por meio do Parecer n° 032/2019/CADIN; Câmara Especializada de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, por meio do Parecer n° 007/2019/CEPPI; Câmara Especializada de Ensino, por meio do Parecer n° 035/2019/CEE do Conselho Superior, nos termos da Ata n° 009/2019, da 5ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada em 11 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Resolução CONSUP 046/2016, a qual regulamenta as Ações, Programas e Projetos de Pesquisa, Ensino, Extensão, Desenvolvimento Institucional e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Art. 2º - APROVAR, nos termos e na forma constantes do anexo, o Regulamento de Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 11 de dezembro de 2019.

CARLA COMERLATO JARDIM
PRESIDENTE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA**

**REGULAMENTO DE ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA.**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta resolução caracteriza e normatiza a submissão, acompanhamento e avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão do IFFar.

Art. 2º Caracterizam-se como atividades de ensino, pesquisa e extensão:

I - Programa: conjunto articulado de projetos e outras ações, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - Projetos: conjunto de atividades processuais contínuas (mínimo de três meses), de caráter educativo, cultural, político, social ou tecnológico com objetivos específicos e prazo determinado que pode estar vinculado ou não a um programa;

III - Ações: proposições com caráter teórico e prático, presencial ou a distância, caracterizadas como: cursos, eventos, oficinas, dentre outras.

**TÍTULO II
DAS ATIVIDADES DE ENSINO**

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Seção I
Da caracterização**

Art. 3º As atividades de ensino constituem-se em um conjunto de atividades desenvolvidas extra sala de aula, que visam à qualificação do processo de ensino e de aprendizagem com o objetivo de garantir a permanência e êxito dos estudantes, tendo como público alvo os discentes dos cursos técnicos e de graduação.

**Seção II
Dos Objetivos**

Art. 4º São objetivos das Atividades de Ensino:

I - Estimular ações com foco na permanência e no êxito dos estudantes;

II - Contribuir para o aprimoramento e qualidade dos cursos;

III - Impulsionar o desenvolvimento de atividades de ensino articulados com a pesquisa e a extensão;

IV - Estimular práticas que ampliem o universo de vivências dos estudantes para além daquelas já propostas no Projeto Pedagógico do Curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- V - Estimular o intercâmbio de estudantes, docentes e servidores técnico-administrativos dos diferentes cursos técnicos e de graduação às práticas multidisciplinares no âmbito institucional;
- VI – Proporcionar suporte às atividades de ensino desenvolvidas na instituição;
- VII – Implementar atividades de monitoria.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 5º As atividades de Ensino são tipificados como:

- I - Ações de Ensino: ações pontuais de formação/capacitação como palestras, encontros, oficinas, cursos, minicursos, jornadas, entre outros;
- II - Projetos de Ensino: projetos com período de execução de quatro a dez meses, caracterizados pela necessidade de ações sequenciais temporalmente alternada de execução, como treinamentos esportivos, eventos culturais, grupos de estudo, capacitações, entre outros, como o desenvolvimento comprovado de, pelo menos, dezesseis horas mensais de atividades;
- III - Projeto de Monitoria: projetos destinados ao reforço escolar em disciplinas teóricas e em disciplinas que exijam atividades práticas de laboratório.

CAPÍTULO III
DAS AÇÕES E PROJETOS DE ENSINO

Seção I
Das finalidades

Art. 6º As Ações e Projetos de Ensino têm como público alvo os estudantes dos cursos técnicos e de graduação do IFFar e como foco as ações de permanência e êxito.

Seção II
Da submissão

Art. 7º As Ações e Projetos de Ensino deverão ser elaboradas de acordo com os ditames de edital de fluxo contínuo e submetidos pelo coordenador antes do início da execução, para fins de registro institucional e certificação dos envolvidos.

§ 1º O fomento para as Ações e Projetos de Ensino serão regulados por edital específico, podendo estes, solicitar informações complementares aos coordenadores.

§ 2º As Ações e Projetos de Ensino com previsão de bolsas para estudantes deverão cadastrar o plano de trabalho do(s) bolsista(s).

§ 3º A seleção de estudantes bolsistas deverá ser realizada por meio edital específico.

Art. 8º A submissão e aprovação de Ações e Projetos de Ensino deve obedecer a um ou mais dos seguintes critérios:

- I - Educação Profissional Técnica nos cursos técnicos, preferencialmente, integrados do IFFar;
- II - Educação de Jovens e Adultos ou EaD;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- III - Formação de Professores para a Educação Básica, Profissional, Técnica e Tecnológica;
- IV - Diversidade e Inclusão, Gênero e diversidade sexual, com envolvimento ou concordância da Coordenação de Ações Inclusivas do *Campi*;
- V - Educação Ambiental; Educação para o Trânsito; Cultura; Estatuto do Idoso; Educação alimentar e nutricional;
- VI - Formação profissional em grau de bacharelado e/ou tecnólogos;
- VII - Atividades transversais e interdisciplinares previstas no Projeto Pedagógico dos Cursos.

Parágrafo único. Considerados os incisos I a VII, podem ser definidas prioridades específicas nos editais de fomento.

Art. 9º As Ações e Projetos de Ensino serão avaliados e aprovados mediante apreciação e parecer do Núcleo Pedagógico Integrado - NPI ou de Comissão Designada pela Direção do *Campus*.

Parágrafo único. Poderão ser solicitados ajustes ao proponente do projeto para a emissão de parecer favorável.

Art. 10 A seleção de Ações e Projetos de Ensino em editais de fomento deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I - Ações voltadas à Permanência e ao Êxito dos estudantes em todos os níveis e modalidades de ensino do público alvo dos projetos de ensino;
- II - Maior número de estudantes diretamente atingidos;
- III - Adequação aos ditames do edital à Proposta Pedagógica Institucional e ao Projeto de Desenvolvimento Institucional;
- IV - Consistência interna do projeto em relação aos objetivos, metodologias, resultados esperados;
- V - Consistência interna do projeto em relação ao cronograma, número de horas definidas para execução do projeto, adequação ao público alvo e proposta orçamentária.

Art. 11 As Ações e Projetos de Ensino serão homologados pelo Comitê Assessor de Ensino – CAEN.

Art. 12 As Ações e Projetos de Ensino submetidos aos editais de fomento devem ser contemplados, por ordem de classificação, de acordo com os recursos e critérios estabelecidos no edital, com base no valor definido a partir do orçamento anual de cada unidade.

Seção III
Do acompanhamento e dos resultados

Art. 13 O coordenador da atividade deverá submeter relatório de realização das atividades, que poderá ser parcial e/ou final.

§ 1º O coordenador que não apresentar relatório final ou não tiver seu relatório aprovado dentro dos prazos previstos, será considerado inadimplente e terá a tramitação de novas atividades suspensa até a regularização das pendências.

§ 2º O estudante bolsista deverá apresentar ao coordenador da atividade relatório das atividades executadas no prazo estipulado;

§ 3º O acompanhamento da execução e a avaliação dos resultados parciais dos planos de trabalho dos bolsistas alcançados nos projetos de ensino e monitoria serão de competência e responsabilidade do coordenador do projeto.

Art. 14 Os relatórios finais serão avaliados pelo NPI ou por Comissão Designada pela Direção Geral do Campus.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA**

**CAPÍTULO IV
DOS PROJETOS DE MONITORIA**

**Seção I
Das finalidades**

Art. 15 A monitoria constitui-se em atividade auxiliar de ensino com vistas à melhoria do processo de ensino e de aprendizagem nos componentes curriculares dos Projetos Pedagógicos dos Cursos do IFFar.

Art. 16 São objetivos do Programa de Monitoria:

- I - Auxiliar na execução de programas e atividades para melhoria do processo de ensino e de aprendizagem;
- II - Apoiar o corpo docente no desenvolvimento de práticas pedagógicas e na produção de material didático;
- III - Prestar apoio aos estudantes que apresentem dificuldade de aprendizagem em unidades/conteúdos de componentes curriculares;
- IV - Proporcionar aos monitores compreensão de conteúdos e construção de novos conhecimentos.

**Seção II
Das atribuições e deveres do monitor**

Art. 17 Constituem-se atribuições do monitor:

- I - Auxiliar os docentes em tarefas didáticas, compatíveis com o seu grau de conhecimento, relacionadas a:
 - a) Prestar assistência aos estudantes para resolução de exercícios e esclarecimento de dúvidas;
 - b) Preparar atividades teóricas e/ou práticas compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência; e
 - c) Elaborar material didático complementar;
- II - Elaborar o relatório das atividades desenvolvidas;

Art. 18 Constituem-se atribuições do professor orientador de monitoria:

- I - Elaborar Plano de Trabalho a ser desenvolvido pelo monitor;
- II - Auxiliar o monitor na execução das suas atividades;
- III - Acompanhar e avaliar as atividades de monitoria;
- IV - Participar da seleção dos monitores.

Parágrafo único. O professor orientador da monitoria deve ser o professor responsável pelo componente curricular ao qual a monitoria esteja vinculada.

**Seção III
Das restrições aos monitores**

Art. 19 São vedadas ao Monitor as seguintes atividades:

- I - O exercício de atividades técnico-administrativas;
- II - A regência de classe, em aulas teóricas e/ou práticas, em substituição ao professor titular da disciplina ou componente curricular;
- III - O preenchimento de documentos oficiais, de responsabilidade docente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

IV - A correção de provas, testes ou outros trabalhos de avaliação que impliquem na atribuição de mérito (nota) aos estudantes; e

V - A resolução/correção de listas de exercícios ou outros trabalhos que impliquem na atribuição de mérito (nota) aos estudantes, limitando seu auxílio na correção para orientação e ajuda aos estudantes.

Seção IV
Da seleção, formas e vagas

Art. 20 A seleção dos componentes que receberão monitorias deve ser feita pelo Colegiado de Curso/Eixo em conjunto com o NPI, considerando as seguintes prioridades:

I - Componente curricular que apresente elevados índices de retenção;

II - Componente curricular que contenha na ementa previsão de atividades práticas em laboratórios, LEPEPs, entre outros;

III - Componente curricular que apresente maior relação de estudantes por professor;

IV - Componente curricular com maior número de estudantes atendidos pelo mesmo monitor, considerando o atendimento de várias turmas.

Art. 21 As monitorias podem ser realizadas de forma voluntária ou com auxílio financeiro.

Art. 22 As bolsas para os projetos de monitoria devem ser estabelecidas anualmente pela Direção de Ensino, tendo como base 20% do montante dos recursos financeiros disponíveis para os Projetos de Ensino previstos no orçamento do *Campus*.

Seção V
Da seleção dos monitores

Art. 23 O processo de seleção de candidatos ao Programa de Monitoria deve ser realizado mediante a publicação de Edital.

Art. 24 Somente podem candidatar-se ao Programa de Monitoria os estudantes matriculados que:

I - Tenham bom aproveitamento no componente curricular da área da Monitoria pretendida;

II - Comprovem haver compatibilidade entre os horários de suas atividades acadêmicas e os propostos para o desenvolvimento da monitoria;

III - Não tenham desistido de atividade de monitoria anteriormente.

Seção VI
Do acompanhamento e dos resultados

Art. 25 As atividades de Monitoria devem obedecer ao Plano de Trabalho da Monitoria elaborado pelo orientador;

Art. 26 Os estudantes monitores devem exercer as atividades de Monitorias sem qualquer vínculo empregatício, em regime de até vinte horas semanais e devem formalizar previamente sua condição de monitor, por meio da assinatura do Termo de Acordo de Monitoria.

Parágrafo único. O registro da carga horária semanal deve ser feito em ficha de frequência e acompanhada pelo orientador.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

TÍTULO III
DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Seção I
Da caracterização

Art. 27 As atividades de extensão são caracterizadas pelas suas diretrizes, dimensões e áreas temáticas.

Art. 28 As diretrizes da extensão se constituem em orientações para a elaboração, avaliação e a implementação das ações de extensão com base na interação dialógica, na interdisciplinaridade e interprofissionalidade, na indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão, no impacto na formação do estudante e na transformação social.

I - A interação dialógica pressupõe o desenvolvimento de relações entre o IFFar e a sociedade, marcadas pelo diálogo, reconhecimento e compartilhamento de saberes, buscando a superação da desigualdade e da exclusão social para a construção de uma sociedade mais justa, ética e democrática utilizando-se de metodologias que estimulem a democratização do conhecimento e a participação efetiva dos atores sociais nas ações desenvolvidas nas comunidades de abrangência da Instituição.

II - A interdisciplinaridade e interprofissionalidade presume a relação do conhecimento específico com a visão holística, materializada pela interação de conceitos, metodologias e experiências, oriundos das diversas áreas do conhecimento na construção de alianças intersetoriais, interinstitucionais e interprofissionais de forma a constituir equipes multidisciplinares para alcançar os objetivos propostos.

III - A indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão implica na articulação da extensão com o ensino e a pesquisa, como prática acadêmica vinculada ao processo de formação dos estudantes e de geração e compartilhamento do conhecimento visando à obtenção de competências e conhecimentos necessários à sua atuação no mundo do trabalho e à sua formação cidadã, permitindo reconhecer-se como agente de transformação social;

IV - O impacto na formação do estudante pressupõe o envolvimento dos estudantes nas ações de extensão, como prática essencial na formação acadêmica e cidadã, através do fortalecimento do sentido ético e do comprometimento com a sociedade;

V - O impacto na transformação social implica na atuação voltada aos interesses, às necessidades da população e à promoção do desenvolvimento social e cultural em âmbito local e regional, bem como à indução de políticas públicas.

Art. 29 As dimensões da extensão foram definidas pelo FORPROEXT e estabelecem as áreas de atuação da extensão no âmbito das comunidades de abrangência do IFFar e devem atender:

I - O desenvolvimento tecnológico: compreende as ações que visam à geração e ao aperfeiçoamento tecnológico de produtos e processos, com interface de aplicação no mundo do trabalho, considerada a responsabilidade social e ambiental da Instituição e devem contemplar;

II - As ações sociais: agregam um conjunto de iniciativas, técnicas e metodologias transformadoras, desenvolvidas e aplicadas na interação com a sociedade e apropriadas por ela, que representam soluções para a inclusão social, a geração de oportunidades e a melhoria da qualidade de vida;

III - O estágio e o emprego: compreendem as atividades de prospecção e de divulgação de oportunidades do mundo do trabalho para os estudantes e egressos do IFFar, bem como a efetivação da parceria interinstitucional;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

IV - Os cursos de extensão: constituem-se em ação pedagógica de caráter teórico e prático, presencial ou a distância, planejada para atender demandas da sociedade, visando à capacitação, ao aperfeiçoamento, à especialização e à atualização de conhecimentos profissionais, científicos e tecnológicos, com oferta não regular;

V - As ações culturais, artísticas, científicas, tecnológicas e esportivas: compreendem iniciativas de cunho técnico, social, científico, esportivo, artístico e cultural, favorecendo a participação da comunidade externa e interna do IFFar;

VI - As visitas gerenciais: constituem-se em atividades de gestão institucional que contribuem para o permanente diálogo com o ambiente externo, possibilitando a prospecção de parcerias, trocas de experiências e realização de atividades conjuntas com o setor produtivo e os segmentos sociais;

VII - O empreendedorismo e o associativismo: compreendem a difusão e a aplicação dos conhecimentos e práticas para a formação da cultura empreendedora e do associativismo, com ênfase no cooperativismo;

VIII - Acompanhamento de egressos: constitui-se no conjunto de ações que visam a acompanhar o itinerário profissional do egresso, na perspectiva de identificar cenários junto ao mundo produtivo e retroalimentar o processo de ensino e aprendizagem, entre outros.

Art. 30 As atividades de extensão previstas no Capítulo I do Título III são classificadas em áreas temáticas que têm por finalidade proporcionar o diálogo dos extensionistas que atuam na mesma área, bem como possibilitar estudos e relatórios com vistas a subsidiar a implementação de políticas de fomento à extensão, sendo organizadas da seguinte forma:

I - Comunicação;

II - Cultura;

III - Direitos Humanos e Justiça;

IV - Educação;

V - Meio Ambiente;

VI - Saúde;

VII - Tecnologia e Produção;

VIII - Trabalho.

Parágrafo único. As subáreas estão definidas pelo FORPROEXT, cabendo à Pró-reitoria de Extensão, assessorada pelo CAPEP, estabelecer, por meio de Instrução Normativa, sugestões de subáreas não contempladas pelo FORPROEXT.

Seção II
Dos Objetivos

Art. 31 A “Extensão” é definida como um processo educativo, cultural, social, científico e tecnológico que promove a interação entre as instituições, os segmentos sociais e o mundo do trabalho, com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, visando ao desenvolvimento socioeconômico, ambiental e cultural sustentável, local e regional.

Art. 32 A “Ação Extensionista”, no contexto do IFFar, é compreendida como a prática acadêmica que interliga a Instituição nas suas atividades de ensino e pesquisa com as demandas das comunidades de abrangência de suas unidades, contribui para a formação de um profissional cidadão e se credencia junto à sociedade como espaço privilegiado de produção e difusão do conhecimento, priorizando a superação das desigualdades sociais.

Art. 33 O IFFar, por meio da Política de Extensão, objetiva:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- I - promover o desenvolvimento de atividades extensionistas de acordo com os princípios e finalidades da Educação Profissional, Científica e Tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais priorizando ações que a integrem ao ensino e a pesquisa;
- II - Assegurar um ambiente favorável para o desenvolvimento de ações, envolvendo docentes, estudantes e técnico-administrativos em educação, configurando-se como instrumento indispensável à formação da comunidade acadêmica e de intercâmbio com a sociedade;
- III - Oferecer (propiciar/disponibilizar/dispor) ao educando oportunidades de vivenciar experiências na sua área de formação profissional e o acesso a atividades que contribuam para sua formação cultural e ética, desenvolvendo o seu senso crítico, a cidadania e a responsabilidade sócio-econômica;
- IV - propiciar a participação institucional em ações sociais que priorizem a superação da desigualdade e a melhoria da qualidade de vida, no âmbito das ações afirmativas;
- V - incentivar o desenvolvimento de programações científicas, artístico-culturais, sociais e esportivas, envolvendo estudantes, servidores e sociedade;
- VI - promover a transferência de tecnologias sociais, notadamente àquelas voltadas à preservação do meio ambiente;
- VII - fortalecer o espírito empreendedor, a inovação e a cooperação por meio de ações que desafiem servidores e estudantes a propor alternativas para o desenvolvimento dos arranjos produtivos locais com vistas ao desenvolvimento sustentável;
- VIII - intensificar as relações com instituições públicas, privadas e organizações sociais para a realização de parcerias nacionais e internacionais; e,
- IX - estabelecer estratégias institucionais para assegurar o atendimento às dimensões da extensão, às suas diretrizes e à implementação de políticas públicas.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Seção I
Das modalidades

Art. 34 As atividades de extensão, articuladas com o ensino e a pesquisa de forma indissociável, devem contemplar a comunidade externa ao IFFar e ser desenvolvidas sob a forma de:

- I - Programa: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino.
- II - Projetos: conjunto de atividades processuais contínuas (mínimo de três meses), de caráter educativo, cultural, político, social ou tecnológico com objetivos específicos e prazo determinado que pode ser vinculado ou não a um programa;
- III - Curso: ação pedagógica de caráter teórico e prático, presencial ou a distância, planejado para atender às necessidades da sociedade, visando ao desenvolvimento, à atualização e ao aperfeiçoamento de conhecimentos, com critérios de avaliação definidos.
 - a) Curso Livre de Extensão – Cursos com carga horária mínima de oito (08) horas e inferior a trinta e nove (39) horas.
 - b) Curso de Formação Inicial – Cursos com carga horária igual ou superior a cento e sessenta (160) horas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- c) Curso de Formação Continuada – cursos com carga horária mínima de quarenta (40) horas.
- IV - Evento: ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica e predominantemente externa, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela instituição.
- V - Prestação de Serviços: ação que compreende atividades como consultorias, laudos técnicos e assessorias e cumpre o papel de favorecer o diálogo e a atualização dos saberes para o Instituto e para o mundo do trabalho.
- VI - Estágio e Emprego: compreende as atividades de prospecção de oportunidades de estágio/emprego e a operacionalização dos mesmos.
- VII - Visitas Técnicas: atividade educacional supervisionada cujo objetivo principal é promover uma maior interação dos estudantes das diversas áreas educacionais da instituição com a sociedade.
- VIII - Acompanhamento de Egressos: constitui-se no conjunto de ações implementadas que visam a acompanhar o egresso, buscando elementos que permitam a retroalimentação do processo educativo.
- IX - Produto: produto é resultado de atividades de extensão, ensino e pesquisa, com a finalidade de difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica. É considerado produto: livros, anais, artigos, textos, revistas, manual, cartilhas, jornal, relatórios, vídeos, filmes, programas de rádio e TV, softwares, CDs, DVDs, partituras, arranjos musicais, entre outros.

Seção II
Da submissão

Art. 35. As atividades de Extensão deverão ser submetidas via formulário disponível no Sistema Informatizado de Gestão – SIGAA - módulo Extensão para fins de registro institucional e certificação dos envolvidos.

Parágrafo único. A seleção e o fomento das atividades de extensão deverá ser regulada por edital, podendo este, definir e/ou solicitar informações complementares ao modelo do SIGAA.

Art. 36. A avaliação e a classificação das atividades de Extensão devem ser realizadas pela Comissão de Avaliação de Atividades de Extensão, considerando critérios específicos divulgados no edital de cada ação.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação de Atividades de Extensão deve ser constituída pelo Comitê de Extensão e por avaliadores *Ad Hoc*.

Art. 37. As atividades submetidas aos editais de fomento devem ser contempladas, por ordem de classificação, de acordo com os recursos e critérios estabelecidos no edital.

Art. 38. A seleção de alunos bolsistas deverá ser realizada por edital.

Seção III
Do acompanhamento e dos resultados

Art.39 O coordenador da atividade deverá submeter no SIGAA - módulo Extensão relatório de realização, que poderá ser parcial e/ou final.

Parágrafo único. O coordenador que não apresentar relatório final, dentro dos prazos previstos, será considerado inadimplente e terá a tramitação de novas atividades suspensa até a regularização das pendências.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Art.40 O aluno bolsista deverá apresentar ao coordenador relatório das atividades executadas no prazo estipulado.

Art. 41 Os resultados da atividade de extensão deverão ser publicados em eventos, institucionais ou externos, em revistas, boletins técnicos, relatórios de gestão, entre outros.

TÍTULO IV
DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Seção I
Da caracterização

Art. 42 A pesquisa, entendida como atividade indissociável do ensino e da extensão, deve visar à produção científica e tecnológica, preferencialmente de caráter inovador, estendendo seus benefícios à comunidade.

Art. 43 As atividades de pesquisa devem ocorrer em consonância com as linhas de pesquisa dos grupos cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, CNPq, e certificados pelo IFFar como Institucionais, observando-se as normas estabelecidas por este Regulamento.

Seção II
Dos objetivos

Art. 44 As atividades de pesquisa têm o objetivo de:

- I - Desenvolver a curiosidade e o perfil investigativo dos estudantes, como forma de potencializar o pensamento crítico e autônomo;
- II - Estimular as atividades criadoras e estender seus benefícios à comunidade, promovendo desenvolvimento tecnológico, social, econômico, cultural, político e ambiental;
- III - Integrar-se às atividades de ensino e extensão, buscando atender a demandas da sociedade;
- IV - Estimular o desenvolvimento de parcerias com a sociedade para a realização de projetos que envolvam pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação por meio do Núcleo de Inovação de Transferência de Tecnologia (NIT).

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Seção I
Das modalidades

Art. 45 As atividades de pesquisa no âmbito do IFFar podem enquadrar-se dentro das seguintes modalidades:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

I - Projetos de pesquisa;

II - Atividades de pesquisa de caráter didático-pedagógico.

§ 1º Atividades de pesquisa de caráter didático-pedagógico são aquelas caracterizadas pela ausência de fomento, desenvolvidas por professores e estudantes, de forma voluntária e vinculada a disciplinas específicas do currículo acadêmico.

§ 2º Os projetos de pesquisa referidos no inciso I deste artigo podem ocorrer de forma multicampi devendo, para tanto, possuir um pesquisador em cada unidade onde a pesquisa for realizada.

Seção II
Da Submissão

Art. 46. Os projetos de pesquisa deverão ser submetidos via formulário disponível no Sistema Informatizado de Gestão – SIGAA para fins de registro institucional e certificação dos envolvidos.

§ 1º A seleção e o fomento dos projetos de pesquisa serão regulados por edital, podendo estes, definirem modelo e/ou solicitar informações complementares ao modelo do SIGAA.

§ 2º O cadastramento dos projetos de pesquisa deverá ser realizado por seus coordenadores, conforme edital específico publicado pela PRPPGI.

§ 3º O cadastramento do projeto de pesquisa deverá ser realizado antes do início de sua execução.

§ 4º Juntamente com o cadastro do projeto de pesquisa, o coordenador deverá cadastrar no mínimo 01 (um) plano de trabalho para bolsista.

§ 5º Todos os servidores e alunos constantes na equipe de execução de projetos de pesquisa deverão ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes.

Art. 47 Os projetos de pesquisa deverão:

I - estar claramente caracterizados como pesquisa científica ou tecnológica.

II - estarem articulados com uma ou mais linhas de pesquisa e inserido em grupo de pesquisa do IFFarroupilha cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

III - preferencialmente estarem articulados com o setor produtivo local/regional e serem desenvolvido de forma cooperada (com entidade parceira);

Art. 48 Os projetos de pesquisa serão avaliados conjuntamente por um banco de consultores *ad hoc*, com parecer final emitido pelo Comitê Institucional de Pesquisa - CIP, levando-se em consideração, de acordo com a especificidade, os seguintes aspectos:

I - mérito técnico-científico, cultural e social do projeto;

II - impacto do projeto para o desenvolvimento econômico e social, preferencialmente no âmbito local e regional;

III - produção intelectual do coordenador do projeto;

Parágrafo único. Caso o projeto de pesquisa tenha sido analisado e aprovado por alguma agência financiadora, será dispensado da avaliação.

Art. 49 A identificação dos consultores *ad hoc* será realizada segundo a classificação da área de conhecimento indicada no projeto.

Art. 50 A seleção de alunos bolsistas será realizada pelo coordenador do projeto após manifestação dos interessados via SIGAA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Seção III
Do acompanhamento e dos resultados

Art. 51 O acompanhamento da execução e a avaliação dos resultados parciais dos planos de trabalho dos bolsistas alcançados nos projetos de pesquisa serão de competência e responsabilidade do coordenador do projeto.

Art. 52 A PRPPGI realizará o controle dos relatórios finais entregues e os encaminhará ao Comitê Institucional de Pesquisa, responsável pela análise dos resultados finais.

§ 1º O Comitê Institucional de Pesquisa analisará os relatórios finais, emitindo parecer “Aprovado”, ou “Necessita de correção”.

§ 2º Todos os pareceres serão encaminhados aos coordenadores dos projetos de pesquisa.

§ 3º Na hipótese de relatório final com parecer “Necessita de correção”, o coordenador do projeto terá vinte (20) dias úteis para responder as questões levantadas.

§ 4º Quando se tratar de projeto de pesquisa com financiamento externo, o coordenador deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação as cópias dos relatórios do projeto, acompanhadas do parecer de aprovação do relatório final da agência de fomento.

§ 5º O coordenador de projeto que não apresentar os relatórios, dentro dos prazos previstos, será considerado inadimplente e terá a tramitação de novos projetos suspensa até a regularização das pendências na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§ 6º Os coordenadores de projetos, em conjunto com os estudantes, vinculados aos Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica, serão responsáveis pela finalização da pesquisa e apresentação dos resultados em eventos científicos oficiais.

Art. 53 A pesquisa deverá ser dada por concluída com apresentação de um produto (livros, capítulos de livros, produção tecnológica, registro de propriedade intelectual, artigos e /ou resumos apresentados em eventos científicos) e do relatório final de pesquisa.

§ 1º No caso de finalização antecipada do projeto dentro dos primeiros 3 meses de execução, não haverá penalização, mas mesmo assim o coordenador deverá apresentar justificativa no SIGAA.

§ 2º O coordenador que não tiver a justificativa aprovada pelo CIP fica impossibilitado de concorrer a fomento de pesquisa pelo período de 1 (um) ano.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DA PRODUÇÃO INTELECTUAL E DA INOVAÇÃO

Art. 54 Considera-se produção intelectual o resultado das atividades de ensino, pesquisa e extensão abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos.

Art. 55 As atividades que envolvam desenvolvimento tecnológico, de gestão, de processos ou de produtos com características inovadoras devem respeitar, de acordo com as normas internas e legislação vigente, os direitos da propriedade intelectual na forma de direitos de patente de invenção, modelo de utilidade, registros de desenho industrial, registros de programa de computador, de marcas, direitos autorais e de imagem para o IFFar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Art. 56 Caso os resultados da inovação venham a ter valor comercial ou possam representar tecnologia passível de proteção industrial através de patentes ou modelos de utilidade, o sigilo na troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, serão regulados de acordo com o estabelecido em regimento próprio do Núcleo de Inovação Tecnológica do IFFar vigente.

Parágrafo único. No caso de tecnologia passível de proteção industrial, citada no *caput*, fica o coordenador responsável por comunicar o conteúdo da mesma ao Núcleo de Inovação Tecnológica do IFFar, antes da adoção de qualquer medida de divulgação do conteúdo da pesquisa realizada.

CAPÍTULO II
DAS CATEGORIAS DE PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES

Art. 57 Os participantes dos programas, projetos e ações poderão ser enquadrados nas seguintes categorias:

I - Gestor de programa: servidor proponente que coordena programa que desenvolva projetos integrados de ensino, pesquisa e extensão.

II - Coordenador: servidor proponente coordenador de projeto ou ação;

III - Colaborador: servidor que participa como pesquisador/formador ou como membro de equipe de apoio de projeto;

IV - Colaborador externo: profissional especialista, sem vínculo com a instituição, cuja expertise é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia de projeto;

V - Estudante: aluno bolsista (remunerado ou voluntário) que atua efetivamente na execução de programas, projetos e ações;

§ 1º Podem ser participantes beneficiários a comunidade interna e externa, público alvo, de projetos de Ensino e Extensão;

§ 2º A participação de Colaborador Externo vinculado a outras instituições deve ser precedida de convênio que defina a forma de participação.

§ 3º As ações decorrentes da colaboração externa não geram direitos de quaisquer espécies, de propriedade intelectual, de patente ou de exploração econômica, ressalvadas as hipóteses previstas legalmente e ajustadas em instrumentos contratuais específicos, a teor do que se dispôs no parágrafo acima.

§ 4º Servidores não efetivos no IFFar poderão participar como Colaboradores.

§ 5º Servidores efetivos em exercício no IFFar, por cedência ou colaboração técnica, poderão submeter projetos na condição de Coordenador nas seguintes condições:

a) indicação de um servidor efetivo do IFFar, como Colaborador, com a manifestação expressa em assumir a Coordenação do Projeto, no caso de seu afastamento da instituição;

b) na descontinuidade do projeto e não observância do item anterior, o servidor deverá ressarcir a instituição quanto aos valores recebidos e eventuais prejuízos, caso ocorram.

§ 6º Servidores em afastamento integral e licenças de qualquer natureza não poderão coordenar ações e projetos.

Art. 58 A atribuição da carga horária do servidor docente deve estar em consonância com a regulamentação institucional de atividade docente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 59 Compete ao Gestor de Programa:

- I - Coordenar programa que integre projetos de ensino, pesquisa e extensão.
- II - Articular cooperações com a comunidade externa ao IFFar, podendo vislumbrar captação de recursos financeiros, conforme normativas institucionais;
- III - Administrar contratos/convênios de parceria;
- IV - Outras atribuições definidas em edital ou no Termo de Cooperação/convênio;

Art. 60 Compete ao Coordenador de Projeto:

- I - exercer a coordenação e supervisão do desenvolvimento do projeto;
- II - promover o processo de seleção e a indicação do(s) estudante(s) bolsista(s), respeitando, se existentes, os critérios previstos em edital;
- III - encaminhar a documentação dos bolsistas selecionados;
- IV - acompanhar, controlar, avaliar o desempenho do bolsista e elaborar parecer de desempenho;
- V - enviar à Diretoria competente relatório de frequência do bolsista para fins de pagamento.

Art. 61 Compete ao Colaborador e colaborador externo de Projeto:

- I - acompanhar o desenvolvimento da atividade de ensino, pesquisa e extensão a ele designada conforme carga horária;
- II - participar de reuniões e/ou outras atividades voltadas ao planejamento e avaliação das atividades;

Art. 62 Compete ao estudante bolsista:

- I - conhecer e cumprir as normas da atividade a que está vinculado;
- II - executar as atividades previstas no plano de trabalho, cumprindo a carga horária estipulada no edital de seleção, sem prejuízo de suas atividades curriculares;
- III - submeter-se à orientação e supervisão do Coordenador da atividade;
- IV - participar de reuniões e outras atividades voltadas ao planejamento e avaliação das ações programadas;
- V - assinar Termo de Compromisso antes de iniciar suas atividades do projeto;
- VI - apresentar Relatório ao Coordenador da atividade, nos prazos estabelecidos;
- VII - apresentar ao Coordenador da atividade, quando for o caso, com antecedência mínima de 15 dias, proposta de seu desligamento.

CAPÍTULO IV
DOS ASPECTOS DE SEGURANÇA, ÉTICOS E LEGAIS

Art. 63 A submissão de ações ou projetos que envolvam o uso de animais devem ser precedidas da aprovação pelo CEUA (Comissão de Ética no Uso de Animais).

Art. 64 A submissão de ações ou projetos que impliquem na realização de pesquisas que envolvam seres humanos deverão ser precedidas da aprovação pelo CEP.

Art. 65 A submissão de ações ou projetos que impliquem na realização de atividades que envolvam a utilização de material genético deverão ser precedidas da aprovação pelo SISGEN.

Art. 66 A submissão de ações ou projetos que impliquem na realização de atividades que envolvam coleta de material biológico deverão ser precedidas da aprovação pelo SISBIO.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Art. 67 É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto, quer ele seja voltado para pesquisas com seres humanos, quer seja relativo à experimentação animal ou à organismos geneticamente modificados.

CAPÍTULO V
DAS ALTERAÇÕES E PRAZOS

Art. 68 Alterações no desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão devem ser formalmente justificadas pelo proponente a Direção correspondente que, a seu critério, pode submeter à análise do respectivo Comitê Assessor, entre elas:

I - Interrupção do projeto;

II - Reinício do projeto;

III - Alterações na equipe de trabalho, tais como inclusões, exclusões, substituições, alterações na carga horária de atuação e/ou na função do projeto, entre outras julgadas necessárias;

IV - Cancelamento do projeto.

§ 1º O proponente deve, ainda, encaminhar o relatório das atividades desenvolvidas até a data da interrupção/cancelamento.

§ 2º A não integralização de projeto com alocação de horas na carga horária semanal do servidor implicará a compensação da carga horária não executada e, tratando-se de servidor docente, a apresentação de novo Plano Individual de Trabalho, de acordo com o Regulamento da Atividade Docente, bem como a devolução dos valores percebidos e não executados.

Art. 69 As atividades de ensino, pesquisa e extensão terão prazo de execução conforme a caracterização da ação especificada em edital.

CAPÍTULO VI
DA CERTIFICAÇÃO

Art. 70 Os gestores, coordenadores, colaboradores, estudantes e público alvo das atividades de ensino, pesquisa e extensão serão certificados, conforme sua participação, por meio do Sistema Informatizado de Gestão.

Parágrafo único. A expedição dos certificados ocorrerá apenas após a aprovação do Relatório Final em todas as instâncias previstas.

CAPÍTULO VII
DA SOCIALIZAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 71 Ao final da execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão deve ocorrer a socialização dos conhecimentos adquiridos, por intermédio de publicações em revistas científicas, boletins técnicos, informativos institucionais, apresentação em eventos institucionais e/ou nacionais/internacionais, ou, ainda, na forma de notícias em veículos institucionais ou externos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72 Os casos omissos neste regulamento deverão ser dirimidos pelos Comitês Assessores das Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão ou, em segunda instância, pelo Colegiado de Dirigentes - CODIR.

Art. 73 Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 74 Fica revogada a Resolução CONSUP 046/2016, bem como todas as disposições em contrário.